



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAÇÃO INDIVIDUAL EXTERNA DOS TRABALHADORES OCUPACIONALMENTE EXPOSTOS NO IPEN-CNEN/SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, ATRAVÉS DE SEU (IPEN-CNEN/SP) E A M.R.A. COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.- ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 078/2017
LIVRO Nº 001/2017
PROC. IPEN-CNEN/SP Nº 01342001033/2017-15

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, Dr. WILSON APARECIDO PAREJO CALVO, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 12.622.916-8, Órgão Expedidor: SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37, residente e domiciliado à Rua Desembargador Júlio Cesar de Faria, 80, Jardim Bonfiglioli, CEP: 05595-030, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 794, de 14.02.2017, publicada no DOU nº 33, página 5, Seção 2, em 15.02.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, pela Portaria CNEN nº 88, de 17/12/2012, publicada no DOU nº 243, página 6, Seção 1, em 18/12/2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30/06/2014, publicada no DOU nº 124, página 16, Seção 1, em 02/07/2014, respectivamente do Senhor Presidente Substituto e do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado IPEN-CNEN/SP, e a empresa M.R.A. – COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. - ME, com sede à Rua Domiciano Leite de Assis, 367 – Distrito Industrial Adib Rassi – Jardinópolis – São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 07.041.060/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Tiago Chaud de Paula, representante legal, portador do R.G. nº 34.757.896-2 SSP/SP e do CPF nº 331.826.868-28, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:

(Assinaturas manuscritas)



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço, por parte da CONTRATADA ao IPEN-CNEN/SP, de Monitoração Individual Externa dos trabalhadores ocupacionalmente expostos na Instituição, conforme condições e especificações técnicas, estabelecidas no Edital e seu Anexo II – Projeto Básico, o qual passa a fazer parte integrante do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA II – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto ora contratado deverá seguir os procedimentos de constantes do Anexo II do Edital, intitulado "Projeto Básico", o qual, como já mencionado, passa a fazer parte integrante deste Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Esse Contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Além do estipulado nas demais Cláusulas deste Contrato, a CONTRATADA e o IPEN-CNEN/SP, ficarão obrigados a:

I - CONTRATADA:

- a) Garantir fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante a execução do presente contrato;
- b) Executar os serviços de acordo com o estabelecido neste contrato, **com todas as informações contidas n Projeto Básico – Anexo II do Edital**, com técnicas que garantam a qualidade dos serviços e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de serviço, e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado;
 - b.1)** É de responsabilidade da CONTRATADA o conhecimento técnico de todas as atividades envolvidas nos serviços, objeto deste contrato;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- c) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa nas alíneas “b” – “c” – “d” – “e” - “f” e “g” do item 31 do Edital;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- e) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- f) Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- g) Atender com presteza às solicitações da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, que se relacionarem com o objeto deste contrato;
- h) Responsabilizar-se pelo refazimento dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o IPEN-CNEN/SP e enquanto não houver sido definitivamente aceitos, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico – Anexo II do Edital, diverjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios;
- i) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do IPEN-CNEN/SP, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do futuro contrato
- j) Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência dos trabalhos objeto da presente licitação
- k) Seguir as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria Nº 3.214, de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e deve apresentar um Plano de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA constante na NR-9 e um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO constante na NR-7, de todos os seus trabalhadores expostos aos riscos inerentes as atividades por eles desenvolvidas na prestação de serviços nas instalações do IPEN-CNEN/SP. O PPRA e o ASO dos trabalhadores devem ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes do início da serviço de engenharia, à Gerência de Contratos e Convênios, que submeterá à apreciação da GBS -Gerência de

[Assinaturas manuscritas]



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Benefícios e Saúde, órgão responsável pelo SEST - Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional do IPEN-CNEN/SP.

k.1) Dotar suas instalações de recursos tais que, além de atender a execução dos serviços contratados, a legislação em vigor e as recomendações do IPEN-CNEN/SP, garanta a qualquer tempo, condições de segurança, adequabilidade, higiene e conforto a todo o seu pessoal e sub-contratados envolvidos com este contrato, conforme a Norma NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);

- l)** Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a prestação dos serviços;
- m)** Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos do IPEN-CNEN/SP, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências do IPEN-CNEN/SP;
- n)** Manter durante toda a execução deste contrato as disposições, concernente a sustentabilidade socioambiental, contidas no item 3.2 do Projeto Básico - Anexo II do Edital;
- o)** Manter durante toda a execução deste contrato a certificação para a "prestação de Serviço de Monitoração Individual Externa" vigente pelo Comitê de Avaliação de Serviços de Ensaio e Calibração – CASEC, emitido pelo Instituto de Radioproteção e Dosimetria da CNEN
- p)** Manter durante toda a execução deste contrato a certificação para "Prestação de Serviço de Monitoração
- q)** Ressarcir o IPEN-CNEN/SP, ou terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas;
- r)** Não se utilizar de mão de obra de menores de 18 anos para a realização dos serviços objeto deste Contrato
- s)** Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

II – DO IPEN-CNEN/SP:

- a) Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b) Cumprir todas as normas e condições do presente Contrato;
- c) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do presente contrato;
- d) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à CONTRATADA;
- e) Notificar a Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento contratual, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- f) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012, bem como, suas alterações.
- g) Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br, sendo impressa declaração demonstrativa da Contratada.
- h) Pagar com pontualidade o preço acordado;
- i) Cumprir todas as normas e condições do presente Contrato;
- j) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;
- k) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à CONTRATADA;
- l) Notificar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução deste contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- m) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012, bem como, suas alterações.
- n) Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br, sendo impressa declaração demonstrativa da Licitante

- o) Realizar diligências para verificar a adequação dos serviços às exigências do deste contrato, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação garantidos o contraditório e ampla defesa, este contrato será rescindido.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

O IPEN-CNEN/SP reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre o serviço aqui contratado através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar o serviço que se encontrar em desacordo com o solicitado neste contrato e no Projeto Básico - Anexo II do Edital e com as normas técnicas pertinentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Ao Servidor Credenciado caberá:

- a) Sustar quaisquer serviços, sempre que considerar a medida necessária à boa execução ou para garantir condições de segurança das mesmas;
- b) Recusar os serviços executados fora dos padrões exigidos;
- c) Decidir as questões que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços;
- d) Acompanhar a execução dos serviços;
- e) Controlar a execução dos serviços, verificando se o pessoal, máquinas e equipamentos são suficientes para sua realização;
- f) Assinar mensalmente a adequação dos relatórios de dose.
- g) Devolver todos os dosímetros fornecidos quando do encerramento deste contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do último dia de vigência do instrumento contratual.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer exigências da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada em qualquer ônus para o IPEN-CNEN/SP.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nos termos do art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93, o Serviço será recebido provisoriamente pelo Fiscal deste contrato, nos termos do item 3 do Projeto Básico - Anexo II do Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Após, no prazo de + 05 (cinco) dias úteis, totalizando 10 (dez) dias úteis, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do serviço, onde será observada sua qualidade, nos termos deste Edital e de seu Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme *caput* da cláusula VII deste Instrumento Contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento contratual, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA V – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste Contrato é de R\$ 76.992,00 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e dois reais), estando incluídas neste valor todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA VI – DA REPACTUAÇÃO DO VALOR

Qualquer reajustamento de preços cotados, só poderão ser repactuados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, da data da última repactuação ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

SUBCLAUSULA PRIMERIA - Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguira, o valor

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do IPEN-CNEN/SP, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

SUBCLAUSULA SEGUNDA. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em repeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

SUBCLAUSULA TERCEIRA. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativa a cada categoria profissional abrangente pelo contrato;
- b) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- c) Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;
- d) O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, caso não haja prorrogação;
- e) Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;
- f) Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- f.1)** da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, REM relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- f.2)** do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta. Em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- g)** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao IPEN-CNEN/SP ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à apresentação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
- h)** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em quantas parcelas forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- i)** é vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal. Sentença normativa, acordo coletivo ou convenções coletivas.
- j)** O IPEN-CNEN/SP não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- k)** Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- l)** Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- l.1)** os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- l.2)** as particularidades do contrato em vigência;
- l.3)** a nova planilha com variação dos custos apresentados;

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

l.4) índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA.

l.5) O IPEN-CNEN/SP poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

m) Os novos valores contratuais decorrentes das repactuação terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

m.1) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

m.2) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

m.3) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

n) Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

o) A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feito no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

p) O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo IPEN-CNEN/SP para a comprovação da variação dos custos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços entregues e aceitos definitivamente pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, será efetuado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela Contratada, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a IPEN/CNEN-SP.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias e contribuições que trata as Instruções Normativas (IN) - **RFB nº 971 de 13/11/2009 e 1.234 de 11/01/2012**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos somente serão processados se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

SUBCLÁUSULA QUINTA - É facultado o faturamento através de nota fiscal eletrônico, que se escolhido, deverá ser enviado para o endereço nfe@ipen.br.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA SEXTA - O pagamento somente será liberado após confirmação de que a CONTRATADA continua regular perante o SICAF no que se refere à Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O IPEN-CNEN/SP poderá reter o pagamento independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII deste contrato, em caso de faltas que, a critério do IPEN-CNEN/SP, prejudiquem a sua execução e até que as mesmas sejam sanadas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA NONA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo IPEN-CNEN/SP, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Obs. As prorrogações somente serão promovidas mediante termos aditivos ao contrato original.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP, e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, até o máximo de duas, sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de descumprimento do prazo fixado para entrega dos serviços, previsto na Cláusula II, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora, observados os seguintes critérios:

- a) Multa de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor dos materiais não entregues;
- b) Multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do dispositivo na alínea anterior, incidente sobre o valor dos materiais não entregues;
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa de entrega dos materiais ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser inscrita na **Dívida Ativa da CNEN.**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Terão como ressalva para efeito da não aplicação da multa prevista no caput desta Cláusula, os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que a CNEN/IPEN der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em nenhuma hipótese, serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados ao IPEN-CNEN/SP, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da contratada, ou omissão de seus prepostos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na Subcláusula Segunda da presente Cláusula deverá ser imediatamente comunicado ao IPEN-CNEN/SP, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à CNEN-IPEN decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O valor da multa aplicada, após o prazo recursal previsto no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93 e não aceito pelo IPEN-CNEN/SP, previsto na Subcláusula Quinta da presente Cláusula, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPEN-CNEN/SP, ou se for o caso, será inscrita na **Dívida Ativa da CNEN** e cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA NONA - Em função da natureza da infração, o IPEN-CNEN/SP poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e legislação complementar c/c inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No caso de rescisão deste contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao IPEN-CNEN/SP o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do IPEN-CNEN/SP, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão conforme no Inciso I da Subcláusula anterior, aplicar-se-á, no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

CLÁUSULA X – DA CAUÇÃO/FIANÇA

Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA dispensada de quaisquer das modalidades de garantia previstas no citado dispositivo legal.

CLÁUSULA XI - DA LICITAÇÃO

A presente contratação foi objeto de licitação, de acordo com as normas estipuladas no capítulo II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (**Edital de Pregão nº 188/2017**), ao amparo da Lei nº 10.520,



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

de 17.07.2002 e do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme processo IPEN-CNEN/SP nº **01342001033/2017-15**.

CLÁUSULA XII - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (Pregão nº 188/2017)**, o Anexo II do Edital (**Projeto Básico**), a Proposta de Preços da CONTRATADA, juntada às fls 283 e a Ata do Pregão às fls. 285 a 289 do processo IPEN-CNEN/SP nº **01342001033/2017-15**, bem como todos os demais documentos constantes do referido Processo, naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da licitação correrão à conta da verba "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica" – Elemento Despesas 339039, Nota de Empenho nº **2017NE801664**, de 05/12/2017, Programa de Trabalho da União n.º **19.572.2059.9215N.0001**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - "*A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.*"

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA XV - DA PUBLICIDADE

A publicação deste Contrato em forma de extrato no Diário Oficial da União será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/84.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 11 de dezembro de 2017.

Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo
Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
IPEN-CNEN/SP

Tiago Chaud de Paula
Representante Legal
M.R.A. COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

Testemunhas:

Edson Franco Lima
Coordenador de Administração e
Infra-Estrutura - IPEN-CNEN/SP
RG nº 6.845.499-5
CPF nº 817.573.368-34

Leticia Lucente Campos Rodrigues
Gerente de Metrologia das Radiações –
GMR - IPEN-CNEN/SP
RG nº 4.399.959
CPF nº 525.379.788-20

Obs. – Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls. 210 e 211 do processo IPEN-CNEN/SP 01342001033/2017-15.